



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 184/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0025838/2024-63

Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 95791888								
PA COPAM N°: 1172/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento							
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Aguanil	CNPJ: 17.888.108/0001-65							
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Aguanil - Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos e Áreas de transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil	CNPJ: 17.888.108/0001-65							
MUNICÍPIO: Aguanil	ZONA: Rural							
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 20°56'40.55" S LONG: 45°22'11.52" O								
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional								
CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL				
E-03-07-8	Quantidade operada de RSU	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	0				
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)						
F-05-18-1	Capacidade de recebimento	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos						
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO				REGISTRO				
Henrique Rodrigues Silva - Engenheiro Santarista e Ambiental				CREA MG0243358D e ART MG20243080757				
AUTORIA DO PARECER				MATRÍCULA				
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental				1150868-6				
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental				1.578.324-4				

De acordo:

Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de
Análise Técnica

1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 26/08/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 26/08/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 26/08/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **95786525** e o código CRC **AE1A0541**.



Parecer Técnico de LAS nº 184/FEAM/URA SM - CAT/2024

A Prefeitura Municipal de Aguanil, CNPJ n. 17.888.108/0001-65, opera uma “estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos”, localizada na zona rural do município, nas seguintes coordenadas: 20°56'40.55" S e 45°22'11.52" W.

É detentora de Licença Ambiental Simplificada (LAS/Cadastro), processo SLA n. 937/2020, emitida em 11/03/2020, para uma “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos” com a quantidade operada de 3 t/dia de resíduos sólidos urbanos, com validade até 11/03/2030.

Em 04/07/2024, formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) n. 1172/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para ampliação com a inclusão de nova atividade, em fase de projeto, sem a incidência de critério locacional.

As Atividades exercida e em projeto, listadas na DN COPAM n. 217/2017:

- E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos; Quantidade operada de RSU: 3 t/dia; Porte Pequeno e Classe 2;
- F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos; Capacidade de recebimento: 1 m3/dia; Porte Pequeno e Classe 2.



Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno. Fonte: SLA



Figura 2: Imagem Google Earth de 07/06/2003 – área já antropizada

O processo foi enquadrado na modalidade LAS/RAS em atendimento ao Art. 19 da DN 217/2017:

Art. 19 – Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2, listadas abaixo:

*...
e) código F-05-18-1 – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos;*

Cumpre informar que, para o Licenciamento Simplificado (LAS/Cadastro ou LAS/RAS), os parâmetros de porte são somados com os da ampliação e neste caso, a licença será emitida com todas as tipologias e portes unificados, ou seja, o LAS CAD vigente perderá a validade e será unificado no processo em pauta, conforme estabelecido no artigo 11 da DN 217/2017:



Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Foi juntada ao processo a Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de Aguanil em 25/06/2024.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, foi possível verificar que o local onde se propõe a instalação da área de transbordo, no município de Aguanil situa-se em:

- Área com baixo grau de potencialidade no que diz respeito a ocorrência de cavidades, de acordo com o Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil. Consta no item 2.2.1 do RAS que NÃO existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e devido ao fato de o empreendimento não localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades;
- Área de Segurança Aeroportuária (fator de restrição/vedação), conforme a Lei n. 12.725/2012. A área está a aproximadamente 7km do aeródromo público de Campo Belo, sob jurisdição do CINDACTA 1 (20° 53' 33" S e 45° 20' 08" W) e de acordo com o documento “Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725 de 16/10/2012, em seu Anexo I (critérios de análise, de acordo com a localização e potencial atrativo de fauna)” para estação de transbordo de resíduos sólidos o potencial atrativo é “muito alto” e para empreendimentos já existentes o critério de análise é “favorável”.

Assim sendo, será condicionante deste parecer a apresentação do Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme Anexo II.

DETERMINA-SE que deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécie-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

O imóvel localiza-se em área rural, tendo sido apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) n. G-3100807-55DC.9C54.CDE8.4B8A.9420.6C20.A432.E359 da Fazenda Alves de Cima, contendo área total de 3,0292 ha, que equivale a 0,1010 módulo fiscal, sem a existência de área de preservação permanente e com a demarcação de 0,8857 ha como área de reserva legal.

Em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.



Consta no RAS e no SLA: o empreendimento NÃO está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas; NÃO haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas e que NÃO houve supressão de vegetação nativa, entre o período de 22/07/2008 e a data de acesso ao sistema para a solicitação de licenciamento.

Este parecer **não autoriza** qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Está juntado ao processo cópia do registro de imóveis da Comarca de Campo Belo, comprovando a propriedade da Prefeitura de Aguani.

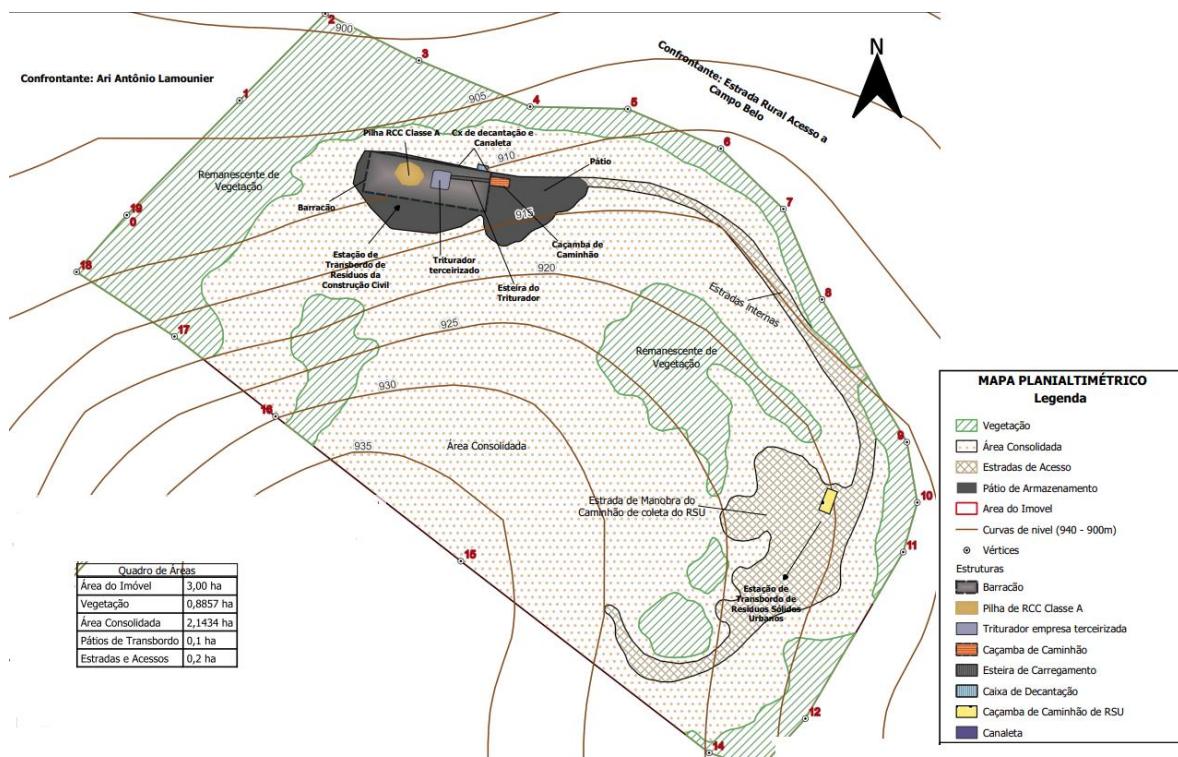


Figura 3: Mapa planaltimétrico onde se observa a localização no imóvel da estação de transbordo e de resíduos sólidos urbanos - RSU e resíduos da construção civil – RCC, classe A.

De acordo com informações complementares:

“foi ilustrado o barracão a pilha de RCC classe A, o triturador, a esteira e a caçamba do caminhão que carregará o material para utilizar nas vias rurais. Os pontos de efluentes sanitários não foram marcados pois não terá geração de nenhum tipo de efluente no local, uma vez que o RSU coletado no dia já é transportado para uma caçamba vazia e no mesmo dia a empresa terceirizada para sua coleta recolhe a caçamba cheia e faz o restante dos procedimentos de destinação em sua sede.

Serão admitidos apenas RCC Classe A, não havendo necessidade de ter pontos de armazenar resíduos de Classe D, pois os mesmos deverão sofrer logística reversa por parte dos construtores. No local será manuseado apenas resíduos classe A, como restos de demolição, como concreto, tijolos e telhas. O processo de Trituração será feito por empresa terceirizada por meio de um consórcio intermunicipal que o município almeja entrar, então esse triturador virá uma vez a cada 30 dias segundo o consórcio. O resíduo triturado será utilizado para a manutenção de vias rurais. Será



feita uma caixa de decantação junto com uma canaleta que percorre as laterais do barracão com caída para a caixa de decantação, e os pedriscos decantados serão utilizados nas vias rurais também, a água de lavagem será coletada por caminhão pipa e usada para umectação das vias”.

Quanto a adequabilidade do local de instalação, a prefeitura faz as seguintes considerações:

- Acessibilidade: a área é de fácil acesso sendo a distância da área urbana de 1,3 km;
- Dimensões: a área é suficientemente grande para acomodar a quantidade prevista de resíduos, permitindo a segregação e o empilhamento dos materiais de forma organizada;
- Pavimentação: o piso deverá ser pavimentado, preferencialmente com concreto, para suportar o peso dos resíduos e dos veículos;
- Drenagem: deverá ser instalado um sistema de drenagem adequado para evitar o acúmulo de água da chuva, pois serão recebidos apenas resíduos de Classe A, resíduos líquidos serão responsabilidades do dono da obra ou do revendedor que deverá fazer o ciclo final do resíduo, como por exemplo latas de tintas, isso não será recebido nas estações de transbordo.
- Cercamento: a área é cercada e possui portões de controle de acesso, para evitar o acesso não autorizado e o despejo ilegal de resíduos.

Foi informado que existem 2 funcionários, um no administrativo e um no operacional, que trabalham em 2 turnos de 4 horas, 243 dias de trabalho por ano.

No item 4.4 do RAS, consta a informação de que a atividade objeto deste parecer está sujeita à sazonalidade, pois, sendo um município pequeno, não haverá geração de resíduos da construção civil continuamente. Portanto, a área será utilizada apenas quando tiver material a ser triturado, a geração é inferior a medida solicitada na licença.

Identificação do equipamento ou veículo	Quantidade	Tempo médio de operação (h/dia)	Capacidade nominal do equipamento ou veículo
Caminhão	1	4	6 ton
Retroescavadeira	1	4	1,1 ton ou 1,1 m ³
Triturador móvel de resíduos	1	4	100 m ³ /dia

Tabela 1: Equipamentos e veículos utilizados. Fonte: RAS.

Conforme o RAS, a gestão de resíduos, ocorrerá da seguinte forma:

- Os RCCs serão segregados na própria obra de acordo com o tipo, por exemplo, concreto, tijolos, telhas, etc. Isso facilita a reciclagem e o reaproveitamento dos materiais. Somente os RCC Classe A serão coletados e levados para a estação de transbordo para aguardar a vinda da empresa terceirizada responsável por triturá-los e já depositando na caçamba de um caminhão para destinação nas vias rurais. Não serão recebidos resíduos de outras Classes B, C ou D. O triturador conta com esteira magnética e o volume é pequeno pois a construção civil não é muito movimentada no município.
- Os RSUs são coletados pelo município, 2 vezes por semana e levados para estação e transbordo. No mesmo dia a empresa terceirizada faz a coleta e em sua sede faz todo o processo de triagem e destinação.

Reciclagem e reutilização: O município já possui coleta seletivas e reciclagem dos resíduos que podem ser recicláveis.



Equipamentos de manuseio: O município já dispõe de equipamentos como, pás carregadeiras e caminhões basculantes para facilitar o manuseio dos resíduos. O triturador será um equipamento disponibilizado por um consórcio intermunicipal o qual o município de Aguanil fará parte.

A Prefeitura Municipal de Aguanil apresentou o seguinte cronograma para a instalação:

EVENTOS/SERVIÇOS	FREQUENCIA			
	Imediato a obtenção da licença Ambiental	Semestral	Anual	Durante a vigência da licença
Entrada no consórcio Intermunicipal de RCC	X			
Aquisição dos Equipamentos p/carregamento	X	-	-	-
Construção do Barracão para os RCC.	X	-	-	-
Implantação do pátio de estocagem / plataforma	X	-	-	-
Manutenção das Vias de acesso	X	X	-	X
Controle de emissões atmosféricas	X	-	-	X
Medidas de controle do desenvolvimento da fauna	X	-	-	X
Medidas de controle do desenvolvimento da Flora	X	-	-	X

Figura 4: Cronograma de instalação do empreendimento. Fonte: SLA.

A equipe técnica da URA SM determina que seja dada a devida destinação aos resíduos comuns e de construção civil, bem como efluente sanitário a serem gerados na fase de instalação. Nas obras de terraplanagem (corte/aterro), caso necessário, o depósito de material excedente deverá ser realizado fora de APP.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil previstas na norma técnica da ABNT NBR 15.112:2004.

Destacamos ainda que, conforme ABNT NBR 15.112, deverá ser implantado na área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil, sistema de proteção ambiental que contemple:



- Sistema de controle de poeira, ativo tanto nas descargas como no manejo e nas zonas de acumulação de resíduos;

- Dispositivos de contenção de ruído em veículos e equipamentos;

- Sistema de drenagem superficial com dispositivos para evitar o carreamento de materiais;

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada à Prefeitura Municipal de Aguanil para as seguintes atividades: “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos – código E-03-07-8” e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos – código F-05-18-1 , no município de Aguanil, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para a LAS da Prefeitura Municipal de Aguanil – Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos e área de transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil

Fase de instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar o Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme o modelo do ANEXO V, assinado pelo Representante Técnico do empreendimento.	60 dias Após a concessão da licença
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a conclusão das obras de instalação da área de transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil, principalmente referente a instalação de sistema de drenagem de águas pluviais	Previamente ao início da operação
03	Apresentar comprovação da entrada do município de Aguanil do consórcio intermunicipal mencionado no RAS	Previamente ao início da operação
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da LAS na fase de instalação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico n. 184/2024 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI n. 2090.01.0025838/2024-63. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Prefeitura Municipal de Aguanil – Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos e área de transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil

Fase de instalação

1. Resíduos sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

ANEXO III

Condicionantes para a LAS da Prefeitura Municipal de Aguanil – Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos e área de transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil

Fase de operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando que não está sendo executada a atividade de triagem na unidade objeto deste licenciamento, devendo ser garantido o isolamento e controle de acesso para evitar a invasão de catadores não regularizados	O 1º após 30 dias do início da operação. Os demais, semestralmente
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO IV, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da LAS na fase de operação

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico n. 184/2024 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI n. 2090.01.0025838/2024-63. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO IV

Programa de Automonitoramento da LAS da Prefeitura Municipal de Aguanil – Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos e área de transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil

Fase de operação

1. Resíduos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



Anexo V



Anexo 2 – Modelo de Termo de Compromisso a ser apresentado ao órgão ambiental para análise e emissão de licença ambiental de empreendimentos e atividades listadas no Anexo 1.

Termo de Compromisso

(NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA),
, RG _____, CPF/CNPJ _____
na qualidade de responsável legal pelo empreendimento _____
(NOME DO EMPREENDIMENTO) _____ localizado no(a) _____ (ENDERECO
COMPLETO DO EMPREENDIMENTO) _____ e Sr(a) _____ (NOME
COMPLETO) _____, na qualidade de responsável técnico, Brasileiro(a),
natural de _____, _____ (PROFISSÃO) _____, inscrito no CPF/MF sob
o nº _____, portador da cédula de identidade RG _____, (ORGÃO
EXPEDIDOR), inscrito no (CONSELHO DE CLASSE) sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) em _____ (ENDERECO COMPLETO).
DECLARAM, para os devidos fins e efeitos de direito, estar cientes de que o
empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do(s)
Aeródromo(s) xxxxxxxxx (código ICAO) e, por isso, comprometem-se a empregar um
conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de
forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos
competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos
efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não
conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data

(RESPONSÁVEL LEGAL)

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

SHIS - QI 05 - Área Especial 12 Lago Sul - Brasília - DF Cep: 71.615-600
faleconosco.cenipa@fab.mil.br

6